



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2068/2021

Referência: Projeto de Resolução nº 81, de 2021.

Autor (a): Deputado Davi Maia

Assunto: Concede A Comenda De Mérito Tavares Bastos Ao Senhor Eduardo Silveira Mufarej.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto Resolução que concede A Comenda De Mérito Tavares Bastos Ao Senhor Eduardo Silveira Mufarej. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que concede a Comenda De Mérito Tavares Bastos Ao Senhor Eduardo Silveira Mufarej.

O presente Projeto de Resolução possui a finalidade de conceder a Comenda de Mérito Tavares Bastos ao Senhor Eduardo Silveira Mufarej como uma forma de reconhecimento aos seus serviços prestados no âmbito da renovação política e da democracia no Brasil e no Estado de Alagoas.

O homenageado é fundador do movimento RenovaBR e presta, desde 2017, relevantes serviços para a renovação política e para a democracia. Como Presidente do RenovaBR, o homenageado deixa diariamente um importante legado à política nacional através do treinamento e orientação para que potenciais líderes participem ativamente da política nacional e deem a sua contribuição para a melhoria do país. O RenovaBR é uma escola de política voltada ao desenvolvimento de políticos de preparo técnico para o exercício dos cargos. Na presidência do RenovaBR, Senhor Eduardo Mufarej transformou o movimento em uma iniciativa de sucesso nacional de criação de novos políticos, contando com relevância nacional no cenário político brasileiro.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Em seu currículo, o Sr. Eduardo Mufarej é um profissional da área empresarial, tendo construído a sua carreira no mercado financeiro e na área da educação. É fundador da Tarpon Investimentos, uma das mais bem sucedidas gestoras independentes dos últimos anos, chegando a gerenciar mais de R\$ 12 bilhões de reais. Eduardo atuou como Presidente do Conselho de Administração da “Somos Educação” e também trabalhou como membro dos conselhos da “Abril Educação”, BRF, Arezzo&Co e Omega Energia. No período de 2014 até 2018, o Sr. Eduardo Mufarej liderou na “Abril Educação” a maior transação já feita no setor de educação básica nas Américas, ocasião em que a companhia foi vendida para a Kroton Educacional por USD 2.3 bilhões em Outubro de 2018.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

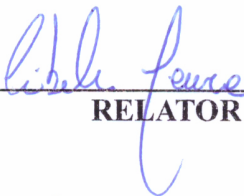
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Maceió, 17 de agosto de 2021



PRESIDENTE



RELATOR

